

O Senado e a reforma do Processo Penal

Em 09 de Julho de 2008 foi instalada a Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal (CPP), a partir do requerimento nº 227/08, do Senador Renato Casagrande (PSB/ES). A Comissão foi presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Hamilton Carvalhido, tendo como relator o Dr. Eugênio Pacelli, membro do Ministério Público Federal. Na última quarta-feira, o grupo entregou ao Presidente José Sarney o anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal.

Cabe registrar que a legislação processual penal brasileira data de outubro de 1941, demandando, portanto, modificações que compatibilizem essas regras com as mudanças ocorridas na sociedade.

O anteprojeto prevê o Juiz de Garantia, cuja participação no processo penal se daria apenas na fase da investigação criminal. Nesse modelo, o Juiz de Garantia não decide, tarefa que ficará reservada a outro magistrado. A idéia é assegurar os direitos e garantias individuais do investigado e a imparcialidade no julgamento do mérito.

Outra alteração proposta pelo anteprojeto diz respeito à limitação das chamadas prisões provisórias. Esses limites são importantes, tendo em vista que, hoje, milhares de pessoas, sem condenação, permanecem presas por período superior a 81 dias, prazo máximo tolerado nas decisões do Poder Judiciário.

Além disso, o anteprojeto extingue o foro privilegiado, situação em que determinadas autoridades somente podem ser processadas e julgadas por Tribunais Superiores.

A integração de promotores, delegados e advogados, na fase do inquérito policial, é outra novidade trazida pelo anteprojeto, buscando a desburocratização do inquérito. Esse diálogo direto do Ministério Público com a autoridade policial evita redundâncias e repetições de procedimentos na fase investigatória.

Segundo o anteprojeto, amplia-se para dezenove a quantidade de medidas cautelares à disposição do juiz. Essas medidas, como o nome sugere, são decretadas pelo juiz, por cautela, nas hipóteses de riscos ao bom andamento dos trabalhos e procedimentos do processo penal. Atualmente, a legislação prevê a prisão preventiva, a fiança e a liberdade provisória sem fiança, mediante comparecimento a todos os atos do processo. No anteprojeto, aparecem medidas novas como o monitoramento eletrônico e a suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica,

Quanto ao Tribunal do Juri, o anteprojeto eleva o número de jurados que participarão do Conselho de Sentença (de sete para oito), evitando-se, por exemplo, que haja condenação ou absolvição por diferença de apenas um voto. As decisões serão tomadas por maioria, prevalecendo a decisão mais favorável ao acusado, em caso de empate.

No âmbito dos recursos, o anteprojeto estabelece que a sua interposição será feita sem embaraços, eliminando-se formalismos desnecessários, de maneira a que se obtenha maior celeridade na prestação da justiça.

A apresentação desse Anteprojeto de Reforma do CPP já é uma das primeiras respostas do Senado ao 2º Pacto Republicano por um sistema judiciário mais acessível, ágil e eficiente, celebrado recentemente entre os Presidentes dos três Poderes.

Espera-se que a tramitação da matéria no Senado enseje audiências públicas com a participação dos mais variados segmentos da sociedade organizada, de maneira a enriquecer as regras propostas pela Comissão de Juristas.

O novo CPP é um conjunto sistematizado de normas instrumentais, tendentes a modernizar o processo penal brasileiro, destinado a evitar chicanas processuais e, conseqüentemente, a impunidade, um dos objetivos fundamentais do pacto, conforme proclamado pelo Presidente José Sarney.